

Lei Municipal nº 389, de 15 de abril de 2009.

Altera o § 1º do art. 8º, da Lei Municipal nº 361, de 15 de agosto de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 361, de 15 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - Será permitida a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de rádio – base(ERB) em prédios de uso misto e/ou residenciais com edificação de quatro(04) ou mais andares, sendo que o ponto de transmissão das sondas eletromagnéticas deve ficar em no mínimo 10(dez) metros acima do prédio mais alto, com permissão do proprietário em documento registrado em Cartório e laudo de engenheiro estrutural com a respectiva anotação de responsabilidade técnica(ART).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cecília do Sul - RS,
15 de abril de 2009.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal